



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 21
PUBRICA: 40

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 283/2023 de 31 de outubro de 2023, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva do PABX, incluído a redistribuição de 12 ramais, afim de atender as necessidade da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, em Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, domesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que o valor orçado, não ultrapassou os valores estabelecidos em Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao serviço a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO, que o serviço a ser executado, se faz necessário para agilizar a comunicação interna entre os setores e gabinetes, como também a externa.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **Fernandes Zacarias dos Santos, CNPJ 49.499.016/0001-80**, cotou o menor preço para a prestação do serviço acima descrito, baseado no que prescreve o Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, com a referida empresa.

CONSIDERANDO que existe lastro financeiro para o pagamento da despesa estimado em **R\$ 2.844,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)**, ao tempo em que informamos à classificação orçamentária ao exercício de 2023:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED - 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000 Próprios



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 22
RUBRICA: AP

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação de serviço em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Laranjeiras/SE, 22 de novembro de 2023.

Aline Santana da Silva
Assina

Aline Santana da Silva
Presidente da CPL

Marcos Antonio Menezes Sobral
Marcos Antonio Menezes Sobral
Secretário

Tânia Maria dos Santos Lima
Tânia Maria dos Santos Lima
Membro

RATIFICO, a presente JUSTIFICATIVA. Providencie-se o contrato.

Laranjeiras/SE, 22 de novembro de 2023.

Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores